

17 FEV 1985

ANC 88
Pasta 82/85
060/1985

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil * * *

Assembleia

Avulsos na Constituinte

No debate sobre as condições em que deverá ser convocada a Assembléia Nacional Constituinte, ganha relevo a proposta de que se faculte a candidatos avulsos, sem vinculação partidária, o direito de disputar as eleições. Alguns argumentos têm sido levantados contra essa tese, sem todavia convencer a todos.

O primeiro é o de que a existência de candidatos avulsos teria o efeito de contribuir para a debilidade da atual estrutura partidária, dando oportunidade para o individualismo político e mesmo para simples aventuras eleitorais. Há bons motivos para rejeitar esse raciocínio. É inegável que a estrutura partidária do País não corresponde a reais correntes de opinião, erigindo-se sobre programas difusos e compromissos maleáveis; mas resolveria pouco determinar uma ligação obrigatória entre candidatos e partidos. Em primeiro lugar, porque sempre haveria, dada essa mesma descaracterização, agremiações dispostas a acolher sob sua legenda candidatos pouco afeitos à disciplina partidária. Em segundo lugar, se há poucos partidos autênticos na vida política nacional, só pode ser interessante, para seu surgimento, que personalidades não identificadas com os partidos mantenham-se fora deles. Seria, de todo modo, autoritário exigir de alguém interessado em participar da Constituinte que se enquadrasse em uma legenda, sem que concorde com suas propostas.

Outro argumento é o de que as candidaturas avulsas favoreceriam um predomínio do poder econômico, na medida em que postulações milionárias poderiam surgir. Na verdade, o problema do poder econômico existe em todo tipo de eleições; pode-se sempre estipular um limite para os gastos individuais dos candidatos, partidários ou não. Mais do que isso, é importante restituir a todos o direito de se apresentarem no rádio e na TV, em horário cedido gratuitamente ao TSE, conforme a prática que a lei Falcão aboliu.

Tampouco é sustentável a alegação de que abrir as eleições a candidaturas não

partidárias, mas comprometidas com entidades e organizações da sociedade civil, seria promover uma forma de corporativismo. Na aplicação desse rótulo, confunde-se o que é expressão legítima de interesses organizados da sociedade, pela votação democrática, com as práticas fascistas de nomeação pelo Estado de burocratas sindicais aos órgãos legislativos.

Evidentemente, algum limite à proliferação indevida e desnorteante de candidaturas sem identificação partidária teria de ser definido. Seria possível, por exemplo, exigir para o registro das candidaturas individuais uma quantidade mínima de assinaturas de apoio, ou a adesão de algumas entidades da sociedade civil que dispusessem de um número expressivo de filiados.

O voto por legenda seria assim, nas eleições para a Constituinte, extinto. Sem dúvida, isto não seria conveniente nas eleições ordinárias, na medida em que a sustentação parlamentar de um governante não pode prescindir de uma identificação partidária mais sólida, resistente às variações de conjuntura; votando-se em partidos, está-se votando em filosofias de governo, em tendências genéricas de condução dos negócios do Estado. O caso da Constituinte é bem diverso. Trata-se de definir a própria forma desse Estado, numa eleição em que os candidatos são escolhidos para cumprir uma tarefa única, a elaboração da Constituição, sem interferir no governo. Pode-se votar, então, num programa específico, nas idéias particulares, nas sugestões precisas que cada candidato terá para o futuro texto constitucional. Por certo, cada partido deverá elaborar seu próprio anteprojeto de Constituição — e isto sim permitirá o fortalecimento da estrutura partidária. Mas, no interesse de que todas as aspirações e iniciativas da sociedade sejam representadas, nada poderá justificar que propostas autônomas, desvinculadas desta ou daquela legenda, sejam excluídas do debate, o que só serviria para empobrecê-lo.